



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N° 985/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N° 1195/2025 que “Declara a Utilidade Pública Estadual da “Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres-MT ASCARC”, com sede no município de Cáceres-MT.”

Autor (a): Deputada Valdenira Dutra

Relator (a): Deputado (a)

Eduardo Botelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 1195/2025, de autoria da Deputada Valdenira Dutra, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres-MT ASCARC, com sede no município de Cáceres-MT.

Em sua justificativa, argumenta a Autora:

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres-MT - ASCARC foi fundada em 26 de outubro de 2019 e possui a finalidade de ser sem fins lucrativos, possuindo personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.181.935/0001-69, com sede na Rua General Osorio, N° 74, Bairro Santa Cruz, no Município de Cáceres-MT, CEP: 78.205-230. A ASCARC-MT, opera hoje em Cáceres/MT com uma equipe de 33 associados/contratados em suas atividades de Coleta Seletiva, Triagem, Prensagem e comercialização de Materiais Recicláveis, comercializando a média de 160 toneladas de Resíduos Sólidos Recicláveis ao mês, o que além de promover o aumento da vida útil do aterro sanitário, causa impactos sociais e ambientais, como a inclusão socioproductiva de catadores informais, pessoas em vulnerabilidade social, bem como oportunidade de inserção produtiva de apenados. Com ações de educação ambiental tem combatido a má disposição de resíduos nas ruas da cidade e a não segregação dos materiais nos domicílios. Possui a finalidade de buscar a conservação do meio ambiente interligado com o desenvolvimento socioeconômico dos catadores de materiais recicláveis em caráter associativo, através da inclusão da coleta seletiva para implementar o tratamento dos resíduos sólidos fomentando trabalho e renda aos atores sociais que possuem vulnerabilidade social. Além disso, busca a capacitação dos catadores no âmbito do associativismo, bem como a inclusão social deste agente ambiental na sociedade, tornando-o essencial para que o trabalho tenha reconhecimento e suporte em seu segmento, rompendo paradigmas e o histórico vivido por parte dos catadores. A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 3.327, em 17 de dezembro de 2024. Por essas razões, devido ao trabalho



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



desenvolvido pelo “Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres-MT ASCARC”, visando impulsionar ações que estejam ligadas à conservação ambiental da região do Pantanal Mato-grossenses mais especificamente, à geração de resíduos com tratamento adequado proporcionando trabalho e renda para as pessoas que atuam na reciclagem, e por já ter o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa outorgar-lhe o título de Utilidade Pública Estadual.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 16/07/2025 (fl. 02), lida na 50ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 16/08/2025 a 20/08/2025 (fl. 44v e tramitação).

Em consulta realizada em 01/08/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 44).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 21/08/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 44v).

É o relatório

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 27/08/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei Nº 1195/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei n.º 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 45, emitido pela Receita Federal em 02/05/2022, constando a data de abertura da entidade em 11/12/2019, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 26-37, cópia devidamente registrada no 2º Serviço Notarial e Registral de Cáceres/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.



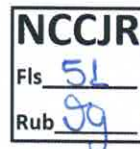
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 09-15, ata da reunião realizada em 07/03/2024 e registrada em 15/04/2024, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

Às fls. 04-05, firmada pela Prefeita Municipal de Cáceres/MT, Antônia Eliene Liberato Dias, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 46, Lei Municipal Nº 3.327, de 17/12/2024, sancionada pela então prefeita municipal de Cáceres, Antônia Eliene Liberato Dias.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual “Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres-MT ASCARC”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 36.181.935/0001-69, com sede na Rua General Osorio, Nº 74, Bairro Santa Cruz, no Município de Cáceres-MT, CEP: 78.205-230.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pela Deputada proponente, protocolado sob nº 7769/2025, em 16/07/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



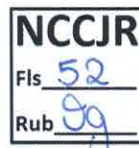
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Nº 1195/2025, de autoria da Deputada Valdenira Dutra.

Sala das Comissões, em 09 de 09 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Nº 1195/2025 – Parecer Nº 985/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 09 / 09 / 2025
Presidente: Deputado (a) Eduardo Betelho
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Betelho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 1195/2025, de autoria da Deputada Valdenira Dutra.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	